



AGENTSERV SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO

AGENTSERV
SERVIÇOS GERAIS E ADM. EIRELI - ME
Av. Vereador Manoel José dos Santos, Nº 1004
CENTRO - CEP 88215-000
BOMBINHAS - SC

CNPJ Nº 21.278.909/0001-86

§ 3º - O benefício estipulado na presente cláusula tem como finalidade de proporcionar os serviços mencionados independentemente da utilização pelo trabalhador.

A Recorrida novamente não apresentou os valores corretos nas planilhas, conforme exigência no instrumento convocatório.

Portanto, imperiosa a desclassificação/inabilitação da empresa do presente certame licitatório, por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho de 2017/2017.

2.4 - Dos Tributos:

A empresa Recorrida fez constar nas planilhas de custo, o percentual exigido (alíquota) do total dos tributos (IRPJ, CSLL, COFINS, PIS e ISS) de 7,88%, haja visto que essa Alíquota do Anexo IV do Simples Nacional não confere com a realidade da planilha apresentada, ou seja, não reflete a veracidade dos tributos da empresa.

A empresa Recorrida fez constar nas planilhas de custo, somente os Tributos de COFINS de 3,00%, PIS de 0,65% e ISS de 4,23%, não constatando os Tributos de IRPJ e CSLL, haja visto, uma obrigação das empresas optantes pelo Simples Nacional, inseridas no anexo IV, referente a serviços de limpeza, higiene e conservação a constatação dos Tributos Federais (COFINS, PIS, IRPJ e CSLL) e Tributos Municipais (ISS).

Assim dispõe:

Tabela ANEXO IV - Partilha do Simples Nacional - Serviços



AGENTSERV SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 21.278.909/0001-86

21.278.909/0001-86
AGENTSERV
SERVIÇOS GERAIS E ADM. EIRELI - EPP
Av. Vereador Manoel José dos Santos, Nº 1004
CENTRO - CEP 88215-000
BOMBINHAS - SC

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	1,22%	1,28%	0,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	6,54%	0,00%	1,84%	1,91%	0,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	7,70%	0,16%	1,85%	1,95%	0,24%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	8,49%	0,52%	1,87%	1,99%	0,27%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	8,97%	0,89%	1,89%	2,03%	0,29%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	9,78%	1,25%	1,91%	2,07%	0,32%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	10,26%	1,62%	1,93%	2,11%	0,34%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	10,76%	2,00%	1,95%	2,15%	0,37%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	11,51%	2,37%	1,97%	2,19%	0,39%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	12,00%	2,74%	2,00%	2,23%	0,38%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	12,80%	3,12%	2,01%	2,27%	0,40%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	13,25%	3,49%	2,03%	2,31%	0,42%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	13,70%	3,86%	2,05%	2,35%	0,44%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	14,15%	4,23%	2,07%	2,39%	0,46%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	14,60%	4,60%	2,10%	2,43%	0,47%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	15,05%	4,90%	2,19%	2,47%	0,49%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	15,50%	5,21%	2,27%	2,51%	0,51%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	15,95%	5,51%	2,36%	2,55%	0,53%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	16,40%	5,81%	2,45%	2,59%	0,55%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	16,85%	6,12%	2,53%	2,63%	0,57%	5,00%

Conforme pesquisa realizada no site da Prefeitura de Bombinhas/SC, Itajai/SC, Ponta Grossa/PR e demais órgãos municipais, a empresa Recorrida foi vencedora de vários processos licitatórios, supondo-se muito estranho, ou seja de fato duvidoso as porcentagens apresentadas nas planilhas de custos ser verídicos, pois a empresa Recorrida optante pelo regime do Simples Nacional desde 29/05/2014, não está respeitando os descontos tributários propostos pela Receita Federal, Estadual e Municipal, conforme índice percentual apresentado nas planilhas de composição de custos.

Dessa forma, solicita a possibilidade de veracidade das informações ora trazidas, corroborada à possibilidade de diligência junto ao **Setor de Contabilidade da Prefeitura de Bombinhas/SC para veracidade de comprovação das retenções de ISS e solicitação contábil da Recorrida, para apresentação dos livros de balanço contábil e notas fiscais emitidas nos últimos 12 meses**, para as devidas comprovações e regularidade de suas planilhas.

No mesmo sentido, a legislação específica de licitações também estabelece a garantia dos princípios no processo de contratação pela Administração, conforme se infere do caput do art. 3º, da Lei 8.666/93, a saber:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantia e observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da



AGENTSERV SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 21.278.909/0001-86

21.278.909/0001-86
AGENTSERV
SERVIÇOS GERAIS E ADM. EIRELI - ME
Av. Vereador Manoel José dos Santos, Nº 1004
CENTRO - CEP 88215-000
BOMBINHAS - SC

igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, a permanência da empresa supracitada neste certame licitatório não pode prevalecer, posto que não atendeu requisitos insanáveis do presente Edital, nem da Lei, passíveis de culminar a sua inabilitação e desclassificação no certame, o que deve ser decretado para os devidos fins.

2.5 - Do Descumprimento da CCT:

Ab initio, cumpre-nos ressaltar a publicidade da Convenção Coletiva, desrespeitada pela Recorrida, sendo apontadas as irregularidades constantes da Planilha de Composição de Custos.

Consoante documento incluso, a Convenção Coletiva da categoria foi protocolada em 02/03/2017 (solicitação MR 006294/2017), com registro e publicação no site do MTE em 20/03/2017 (Processo nº 46220.001242/2017-83).

Conforme declaração do próprio Ministério do Trabalho constante na Convenção Coletiva de 2017/2017, a autenticidade pode ser conferida a qualquer tempo no site do Ministério do Trabalho (<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>)

Logo, percebe-se que a Recorrida descumpriu expressamente a determinação contida na Convenção Coletiva, não obedecendo o exigido nas cláusulas do dissídio coletivo, conforme planilhas anexas ao edital de licitação, sendo certo que o argumento vai de encontro ao próprio documento homologado pelo Ministério do Trabalho, publicado meses antes a apresentação das planilhas.

Portanto, os requisitos do edital e seus anexos, devem ser verificadas e julgadas com a constatação da conformidade de cada planilha apresentada, ou seja, deverá ser respeitado as categoria profissional, promovendo-se a desclassificação das Planilhas de Composição de Custos desconformes ou incompatíveis com os presentes instrumentos normativos.

Dispõe a Lei 8.666/93:

Art. 43. § 6º **Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta**, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

Art. 43. Caput A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: (...) Inciso IV -verificação da

AGENTSERV Serviços Gerais e Administração EIRELI - EPP
Av. Ver. Manoel José dos Santos, 1004 - Centro - Bombinhas/SC - CEP 88215-000
Fone/Fax: 47 3264-5986 e 47 99992-8467
E-mail: agentserv@yahoo.com

Alcides Jesus Júnior
CPF: 78.495.789-68
Titular Responsável



AGENTSERV SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO

21.278.909/0001-86

CNPJ Nº 21.278.909/0001-86

AGENTSERV
SERVIÇOS GERAIS E ADM. EIRELI - ME
Av. Vereador Manoel José dos Santos, Nº 100
CENTRO - CEP 88215-000
BOMBINHAS - SC

conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis; (grifamos).

A Administração verificará a compatibilidade das planilhas, com os critérios objetivos do edital, realizando a verificação em conformidade com o valor da proposta apresentada, em concordância com os instrumentos normativos em vigor, obedecendo os salários, encargos sociais e obrigações trabalhista e tributárias.

A Lei visa defender o trabalhador, assegurando-lhe condições normativas protegidas pela Constituição Federal, assim como assegura a igualdade entre as propostas dos licitantes participantes.

Deve-se mencionar que as Convenções Coletivas são protegidas pela Constituição Federal, como prevê o art. 7º da CF:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

(...)

Então, a reapresentação da proposta com as planilhas de custos em anexo, não obedecem o edital, a legislação e por fim não respeitam a própria Convenção Coletiva de Trabalho, desconsiderando uma série de fatores que compõem os custos que envolvem a prestação de serviços.

Vê-se prejuízos da ordem trabalhista e tributária, visto que alteram sim a substância das propostas, uma vez que falamos de benefício aos trabalhadores, obrigação contemplada pela CCT da categoria.

Ora, se a licitante, não preenche requisitos dessa natureza, como assegurar a regular contratação, em razão dos trabalhadores envolvidos na contratação?

A jurisprudência bem define a matéria, no sentido de que havendo ilegalidade na proposta e planilhas de custos, e empresa deverá ser desclassificada do certame, *in verbis*:

~~Alcides de Jesus Júnior~~
CPF: 725.725.789-63
Titular Responsável



AGENTSERV SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 21.278.909/0001-86

AGENTSERV
SERVIÇOS GERAIS E ADM. EIRELI -
Av. Vereador Manoel José dos Santos, Nº
CENTRO - CEP 88215-000
BOMBINHAS - SC

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. RECURSO. MOTIVAÇÃO. NÃO CONCORDÂNCIA COM DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA. REMESSA OFICIAL DESPROVIDA. 1. A impetrante aponta dois atos que reputa ilegais da autoridade coatora na licitação em tela: a recusa da sua proposta e a negativa da admissão de seu recurso. 2. A licitação em tela é do tipo menor preço. De fato, o preço representa o fator de maior relevância nesse tipo de licitação, mas não é o único a ser observado, como preceitua o art. 45, parágrafo 1º, I, da Lei n.º 8.666/93. Assim, não deve prevalecer a tese da Impetrante de que planilha de custos é peça meramente informativa cabendo ao Impetrado fazer uma análise da planilha de custos apresentada pelos licitantes, a fim de que fossem analisados os requisitos previstos no edital. 3. Constatadas desconformidades como de fato foram, cabe a desclassificação da licitante. 4. Quanto à negativa do recebimento do recurso administrativo apresentado, o Decreto n.º 5.450/2005, que regulamenta, no âmbito federal, o pregão na forma eletrônica, é expresso em seu art. 26, parágrafo 1º, no sentido de determinar que a manifestação quanto à intenção de recorrer deva ser devidamente motivada, tendo o licitante o prazo de 3 (três) dias para apresentar suas razões. 5. Depreende-se que esta motivação é apenas a exposição sumária do fato que deu causa à intenção de recorrer, sendo que o mérito da questão será discutido nas razões de recurso apresentadas posteriormente. O motivo exposto pela Impetrante atende à aludida exigência, pois explicitou que a razão para a interposição do recurso foi a não concordância com a desclassificação de sua proposta. 6. Remessa Oficial conhecida, mas desprovida. (TRF5. 27/10/09) (TRF5. REO 2007.78.500001713-8. Desemb. Federal Francisco Barros Dias. DJE 12/11/09. p. 460). (grifamos)

O Egrégio TJSC assim julgou a matéria:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE JOINVILLE. DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA QUE APRESENTOU MENOR PREÇO POR NÃO APRESENTAR PLANILHA INDICANDO A COMPOSIÇÃO DO BDI (BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS OU "BUDGET DIFFERENCE INCOME"). EXIGÊNCIA EXPRESSAMENTE PREVISTA NO ATO CONVOCATÓRIO. INOBSERVÂNCIA. EXCESSO DE FORMALISMO INEXISTENTE. AGRAVO PROVIDO. O edital da licitação

AGENTSERV Serviços Gerais e Administração EIRELI - EPP
Av. Ver. Manoel José dos Santos, 1004 - Centro - Bombinhas/SC - CEP 88215-000
Fone/Fax: 47 3264-5986 e 47 99992-8467
E-mail: agentserv@yahoo.com

Alcides de Jesus Júnior
CPF: 789.724.789-68
Titular Responsável



AGENTSERV SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 21.278.909/0001-86

21.278.909/0001-86

AGENTSERV
SERVIÇOS GERAIS E ADM. EIRELI - M

Av. Vereador Manoel José dos Santos, Nº 10

CENTRO - CEP 88215-000

BOMBINHAS - SC

faz Lei entre as partes e, por isso, tanto a Administração Pública quanto os licitantes a ele estão diretamente vinculados. Se o ato convocatório exige que os licitantes apresentem suas propostas com uma planilha indicando a composição dos Benefícios ou Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), é evidente que o licitante que não cumprir esta exigência terá sua proposta desclassificada, sem que isso implique excesso de formalismo. (TJSC; AI 2014.027786-2; Joinville; Quarta Câmara de Direito Público; Rel. Des. Jaime Ramos; j. 02/07/2015; DJSC 09/07/2015; Pag. 376). (grifamos)

Não se pode olvidar quanto aos riscos da má contratação, sendo que a Administração responde subsidiariamente pelos encargos trabalhistas (Súmula 331 TST) e solidariamente pelos encargos previdenciários (Art. 71, §2º, da Lei 8.666/93 c/c Art. 9º da Lei 10.520/02).

3 - Da Análise dos Documentos de Habilitação:

A empresa Recorrida descumpriu o ato convocatório no que tange na apresentação dos Documentos de Habilitação, apresentando em desconformidade com o Instrumento convocatório.

Senão vejamos:

3.1 - Do Cartão de CNPJ com prazo de emissão vencida:

Estabelece o item 5.3 do Edital de Licitação:

(...)

5.3 - Para os documentos sem validade expressa, considerar-se-á 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;

(...)

O Comprovante de Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), não apresenta prazo de validade, constando apenas na referida Certidão a data de emissão, respectivamente dia 08/02/2017, o que evidencia não se haver considerado o prazo limite de 90 dias exigidos pelo item 5.3 do instrumento convocatório.

Desta forma, conclui-se pelo descumprimento do edital, uma vez que a Certidão apresentada não comprova o prazo de validade exigido pelo edital de licitação.